



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei nº 11.497/2009, resolução FNDE, de Nº. 4 de 2/04/2015.

O Município de Witmarsum, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua 7 de Setembro, nº 1520, Centro, Witmarsum – SC, inscrita no CNPJ 83.102.442/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito Municipal CESAR PANINI, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 1.947/2009, e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período **de Maio de 2018 á Dezembro de 2018**. Os grupos deverão apresentar documentação para habilitação e Projeto de Venda até **o dia 07 de Maio de 2018 ás 09:00 horas** na Secretaria de Administração e Finanças no Departamento de Licitações.

1.0 Do Objeto

O Objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÕES, conforme as especificações dos gêneros alimentações abaixo.

RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)-IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor referência unit. em R\$	Valor total de referência
1	50	KG	ABOBRINHA VERDE	R\$2,07	R\$ 103,50
2	104	KG	ABOBRINHA: SECA OU BRASILEIRINHA	R\$2,07	R\$ 215,28
3	350	KG	AIPIM: COM CASCA, LAVADO E NOVO	R\$4,50	R\$ 1.575,00
4	90	KG	ALHO: CABEÇA GRANDE	R\$16,20	R\$ 1.458,00
5	490	CABEÇA	ALFACE: CABEÇA GRANDE E FRESCA	R\$1,75	R\$ 857,50
6	790	KG	BATATA DOCE: LAVADA	R\$3,20	R\$ 2.528,00
7	340	KG	BETERRABA: LAVADA, COM FOLHAS	R\$2,80	R\$ 952,00
8	480	MACO	BRÓCOLIS: MAÇO GRANDE, BEM NOVO, FRESCO	R\$3,20	R\$ 1.536,00
9	270	KG	CEBOLA: MÉDIA E GRANDE	R\$2,70	R\$ 729,00
10	290	KG	CENOURA: LAVADA, COM FOLHAS, MÉDIAS E GRANDES	R\$3,25	R\$ 942,50
11	330	KG	CHUCHU: NOVO	R\$2,80	R\$ 924,00
12	270	CABEÇA	COUVE-FLOR: CABEÇA MÉDIA E GRANDE, NOVO	R\$3,50	R\$ 945,00
13	50	KG	FEIJO DE VAGEM: NOVO E FRESCO	R\$4,35	R\$ 217,50
14	150	KG	PEPINO: NOVO	R\$2,70	R\$ 405,00
15	320	CABEÇA	REPOLHO: CABEÇA GRANDE	R\$2,70	R\$ 864,00
16	420	KG	TOMATE: SEMI-MADURO E MADURO	R\$4,40	R\$ 1.848,00
17	490	DÚZIA	OVOS com inspeção sanitária	R\$6,00	R\$ 2.940,00
18	150	KG	FEIJO PRETO: NÃO TORRADO, ÚLTIMA SAFRA, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA E REGISTRO NO Ministério da agricultura	R\$6,00	R\$ 900,00
19	150	KG	FEIJO VERMELHO: NÃO TORRADO, ÚLTIMA SAFRA, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,	R\$7,80	R\$ 1.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

			PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA E REGISTRO NO Ministério da agricultura		
20	3.000	KG	BANANA CATURA: NÃO MUITO MADURA, BOA QUALIDADE	R\$3,00	R\$ 9.000,00
21	390	KG	BANANA BRANCA: FRESCA E DE BOA QUALIDADE	R\$3,35	R\$ 1.306,50
22	1.900	KG	LARANJA COMUM, MADURA, FRESCA, BOA QUALIDADE	R\$3,00	R\$ 5.700,00
23	2.200	KG	MAÇA GALA, NÃO MURCHA, BOA QUALIDADE	R\$4,50	R\$ 9.900,00
24	200	KG	LARANJA LIMA	R\$4,00	R\$ 800,00
25	100	KG	MAÇA ARGENTINA	R\$9,00	R\$ 900,00
26	200	KG	MORANGO: MADURO E FRESCO	R\$12,00	R\$ 2.400,00
27	500	KG	TANGERINA COMUM	R\$3,00	R\$ 1.500,00
28	480	KG	TANGERINA PONCÁ	R\$3,00	R\$ 1.440,00
29	50	MAÇO	ESPINAFRE: NOVO, MAÇO DE FOLHAS GRANDES E FRESCO	R\$2,50	R\$ 125,00
30	180	LATA	MELADO DE CANA: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E REGISTRO NO Ministério da agricultura	R\$12,15	R\$ 2.187,00
31	200	KG	ACUCAR MASCAVO. - PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICA E VALIDADE, CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E REGISTRO NO Ministério da agricultura	R\$13,10	R\$ 2.620,00
32	490	KG	FILE DE PEIXE TILAPIA: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE COM REGISTRO NO SIE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA.	R\$25,00	R\$ 12.250,00
33	180	KG	MEL DE ABELHA: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, TABELA NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, REGISTRO NA CIDADASC.	R\$24,00	R\$ 4.320,00
34	500	UN	SUCO DE UVA INTEGRAL E SEM ADIÇÃO DE ACUCAR, EMBALAGEM DE VIDRO DE 1,5LT COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	R\$16,00	R\$ 8.000,00
35	150	KG	FARINHA DE MILHO FINA: -	R\$3,10	R\$ 465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

			OBTIDA DO GRÃO DE MILHO CONVENCIONALLIVRE DE TRANSGENIAS, TORRADO E PENEIRADO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA E REGISTRO NO Ministério da agricultura		
36	350	KG	FARINHA DE MILHO GROSSA: - OBTIDA DO GRÃO DE MILHO CONVENCIONALLIVRE DE TRANSGENIAS, TORRADO E PENEIRADO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA E REGISTRO NO Ministério da agricultura	R\$3,10	R\$ 1.085,00
37	200	UN	BOLACHAO DE MEL: - SEM ADIÇÃO DE GORDURAS, ESSÊNCIA NATURAL DE MEL. BOLACHAS DE TAMANHO MÉDIO, MACIAS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DO FABRICANTE COM NO MINIMO 1,300GR - VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA ENTREGA. LIVRE DE TRANSGENIASE E REGISTRO NO Ministério da agricultura	R\$16,00	R\$ 3.200,00
38	200	UN	BISCOITO CASEIRO DOCE - LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, SABORES VARIADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA E REGISTRO NO Ministério da agricultura	R\$15,00	R\$ 3.000,00
39	100	KG	ABACATE NÃO MADURO, GRANDE E DE BOA QUALIDADE	R\$4,45	R\$ 445,00
40	640	KG	BATATA INGLESA: LAVADA, MÉDIA E GRANDE	R\$2,85	R\$ 1.824,00
41	270	CABEÇA	COUVE-FLOR: CABEÇA MÉDIA E GRANDE, NOVO	R\$3,50	R\$ 945,00
42	150	MACO	COUVE MANTEIGA: NOVO, MAÇO C/ FOLHAS GRANDES E FRESCO	R\$2,50	R\$ 375,00
43	550	KG	MAMÃO FORMOSA, MADURO, BOA QUALIDADE	R\$4,50	R\$ 2.475,00
44	380	KG	MANGA DE BOA QUALIDADE	R\$3,80	R\$ 1.444,00
45	600	KG	MELANCIA MADURA, NÃO MURCHA, BOA QUALIDADE	R\$1,80	R\$ 1.080,00
46	240	KG	MELAO	R\$3,00	R\$ 720,00
47	230	KG	MAMÃO PAPAIA (TAMANHO 15)	R\$4,30	R\$ 989,00
48	250	UN	ABACAXI	R\$5,00	R\$ 1.250,00
				Total:	R\$ 102.855,78

2.0 Fonte do Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2023	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2023	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370400	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE Ens Fund

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2023	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370500	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE AEE

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2024	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2024	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE Creche

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2024	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370300	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE Pré Esc

Recursos provenientes PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE – Fundo Nacional de desenvolvimento de Educação.

3.0 Habilitação

3.1 Habilitação do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentor de DAP física, não organizado em grupo, apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2 O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 Habilitação do **GRUPO FORMAL** deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico-CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidas nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Regularidade Municipal, Estadual e Trabalhista (CNTD);
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

4.0 Envelope nº 02

Segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.

5.0 Local e periodicidade de entrega dos Produtos

A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Educação, e será parcelada, sendo que será semanalmente (**toda terça feira até 8:30 horas**), de acordo com o cronograma estabelecido pela nutricionista, no qual se atestara o seu recebimento.

6.0 Pagamento

O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado mês, através de conta bancária em nome do vencedor.

7.0 Disposições Gerais

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal Administração e Finanças no Departamento de Licitações, e ou pelo site www.witmarsum.sc.gov.br

7.2 Para definição dos preços de aquisição deverá observar o artigo 29, §1º da referida resolução do FNDE.

7.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.6 A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

7.7 Na verificação dos produtos se forem constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.

7.8 Fica estabelecido o prazo de 5(cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.9 Em caso de rescisão de contrato serão aplicados o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Witmarsum/SC em 09 de Abril de 2018.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

LEONOR LUZIA LARGURA PADOIN
Secretária Municipal de Educação

GIANE KEMPER NIEDERHAUS
Nutricionista

TABELA PARA ITENS

Ítem	Quant.	Unid.	Descrição	Cotação Máxima Unit.	Marca	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018.
MODALIDADE DISPENSA Nº 1/2018.
HOMOLOGADO EM .../.../.....

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE WITMARSUM E DE OUTRO,, OS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE WITMARSUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.442/0001-76, com sede administrativa na RUA 7 DE SETEMBRO, nº 1520, CENTRO, neste município, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal CESAR PANINI, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua, nº, bairro, município de/SC., representada neste ato pelo(a), (qualificação) doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações, têm entre si justo e contratado o que segue, conforme as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÕES.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Prestação de Serviços

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto o preço proposto e total do contrato na importância de R\$ (.....) da seguinte forma:

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4 - O pagamento de que trata o item 4.1 será efetivado de forma parcelada, pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária, após o recebimento da Nota Fiscal empenhada, acompanhada do relatório com a discriminação dos serviços prestados e relação de materiais utilizados;

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O valor apresentado no objeto caracteriza o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais e/ou fornecimento não sofrerá reajustes.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência de / / á / /, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordadas entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do presente contrato, e, de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 alterações.

6.2 - O início se dará em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste contrato.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2023	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

333903007000000	Gêneros de alimentação	
1000000	Recursos Ordinários	
Código Dotação	Descrição	
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte	
1	Educacao, Cultura e Esporte	
2023	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
333903007000000	Gêneros de alimentação	
1370400	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE Ens Fund	
Código Dotação	Descrição	
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte	
1	Educacao, Cultura e Esporte	
2023	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
333903007000000	Gêneros de alimentação	
1370500	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE AEE	
Código Dotação	Descrição	
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte	
1	Educacao, Cultura e Esporte	
2024	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	
333903007000000	Gêneros de alimentação	
1000000	Recursos Ordinários	
Código Dotação	Descrição	
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte	
1	Educacao, Cultura e Esporte	
2024	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	
333903007000000	Gêneros de alimentação	
1370200	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE Creche	
Código Dotação	Descrição	
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte	
1	Educacao, Cultura e Esporte	
2024	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	
333903007000000	Gêneros de alimentação	
1370300	Prog Nac Aliment Escolar - PNAE Pré Esc	

CLAUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO

8.1 - Este contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - O cumprimento do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la no cumprimento deste contrato.

8.4 - Fica a CONTRATADA obrigada em caso de má execução/prestação/fornecimento a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir. às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;
- e) multa de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8 666/93;
- h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE WITMARSUM e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

trata o parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

11.1.2 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

- a) o atraso injustificado no início dos serviços, ou, fornecimento do objeto;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo CONTRATANTE até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrata em Virtude de Força Maior.

11.3.1 - Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5(cinco) dias após a comunicação do CONTRATANTE ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisória, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei 8666/93.

12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

WITMARSUM, de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE WITMARSUM
Contratante

(REPRESENTANTE)
(EMPRESA)
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: